

FISCALIDADE 2010

(Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril e Lei nº 12-A/2010 de 30 de Junho)



**SEGUROS DE VIDA E PLANOS
POUPANÇA REFORMA – PPR**

SEGUROS DE VIDA

Deduções à colecta em IRS:

(art. 86º,1 CIRS)

Desde que garantam exclusivamente os riscos

- de morte

- de invalidez

(Vida Inteira, Temporário, Temporário Anual Renovável, Univida parte risco)

- de reforma por velhice, desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade e 5 anos de duração do contrato

(Seguros Mistos, Capital Diferido, Unirev, Renda Imediata, Univida parte poupança)

Sujeito passivo ou seus dependentes: 25% dos prémios com o limite de € 65 (não casados ou separados judicialmente) e € 130 (casados e não separados judicialmente) – (art. 86º, 1 CIRS). – Desde que pagos pelo próprio ou, pagos por terceiro, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo.

Deficientes: 25% dos prémios com seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade e 5 anos de duração do contrato em que figurem como primeiros beneficiários, com o limite de 15% da colecta de IRS (Art.87º CIRS). (Considera-se pessoa com deficiência aquela que apresente um grau de incapacidade permanente, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos termos da legislação aplicável, igual ou superior a 60%.)

Profissões de desgaste rápido: sem limites (Art. 27º CIRS). Aplicável a seguros de doença, acidentes pessoais e seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade e 5 anos de duração do contrato. (Consideram-se como profissões de desgaste rápido as de praticantes desportivos, as de mineiros e as de pescadores.)

Tributação dos benefícios:

Indemnizações por morte e invalidez: sem incidência de IRS (Art.12º,1 CIRS)

Resgate total ou parcial (inclusive aqueles pagos por morte ou invalidez) e **Vencimento**, na forma de Capital:

Montante dos prémios:

a sem incidência de IRS, se pagos pelo próprio.

b sem incidência de IRS, se pagos pela entidade patronal e já tributados pela Cat.A., caso contrário

c tributados pela Cat. A como remuneração não fixa (Art. 100º CIRS) com isenção¹ de 1/3 do montante dos prémios com o limite de € 11.704,70 (Art.18º.3 EBF).

¹ A isenção depende de se encontrem reunidos os requisitos exigidos pelos sistemas de segurança social obrigatórios aplicáveis para a passagem à situação de reforma ou desta se tiver verificado.

Taxas de retenção na fonte aplicáveis aos prémios incluídos no montante recebido em capital (remunerações não fixas) ²

Escalões de Remunerações Anuais (em euros)	Taxas (percentagens)
Até 5 156	0
De 5 156 até 6 088	2
De 6 088 até 7 222	4
De 7 222 até 8 971	6
De 8 971 até 10 859	8
De 10 859 até 12 550	10
De 12 550 até 14 376	12
De 14 376 até 18 020	15
De 18 020 até 23 420	18
De 23 420 até 29 650	21
De 29 650 até 40 523	24
De 40 523 até 53 527	27
De 53 527 até 89 213	30
De 89 213 até 133 847	33
De 133 847 até 223 125	36
De 223 125 até 495 443	38
Superior a 495 443	40

Rendimentos (Cat. E):

Definido como a diferença positiva entre o valor recebido e os respectivos prémios pagos (art. 5º,3 e 71º,3,c CIRS),

- Apólices iniciadas até **31/12/90** - Os Rendimentos de capitais são excluídos de tributação.

- Apólices iniciadas entre **01/01/91** e **31/12/94** – taxas aplicáveis ao rendimento:

% dos prémios pagos na 1º metade do contrato em relação ao total dos prémios	Anos de vigência do Contrato		
	1 – 5	6 – 7	+ de 7
< 35%	21,5%	21,5%	21,5%
≥ 35%	21,5%	10,75%	0%

Sobre os prémios extraordinários emitidos posteriormente a 31/12/1994 o quadro fiscal é o seguinte. O mesmo regime é aplicável caso haja prorrogação do prazo inicialmente contratado.

² A aplicação das taxas de retenção na fonte não prejudica a obrigatoriedade de englobamento dos referidos rendimentos.

- Apólices iniciadas entre **01/01/95** e **31/12/2000** – taxas aplicáveis ao rendimento:

Anos de vigência do Contrato			
% dos prêmios pagos na 1º metade do contrato em relação ao total dos prêmios	1 - 5	6 – 8	+ de 8
< 35%	21,5%	21,5%	21,5%
≥ 35%	21,5%	12,9%	4,3%

Sobre os prêmios extraordinários emitidos posteriormente a 31/12/2000 o quadro fiscal é o seguinte. O mesmo regime é aplicável caso haja prorrogação do prazo inicialmente contratado.

- Apólices iniciadas a partir de **01/01/2001** – taxas aplicáveis ao rendimento:

Anos de vigência do Contrato			
% dos prêmios pagos na 1º metade do contrato em relação ao total dos prêmios	1 - 5	6 – 8	+ de 8
< 35%	21,5%	21,5%	21,5%
≥ 35%	21,5%	17,2%	8,6%

Resgate total ou parcial e **Vencimento**, na forma de Renda (Cat. H - Art. 11º,1.b e Art. 54º CIRS).

Ao valor tributado deduzem-se as importâncias pagas a título de reembolso de capital entregue pelo próprio ou por entidade diferente do beneficiário desde que, neste caso, este tenha sido tributado sobre esse capital. Quando não for possível discriminar a parte correspondente ao capital abater-se-á uma importância igual a 85%.

Alíquotas de tributação conforme anexo.

PLANOS POUPANÇA REFORMA – PPR

Deduções à colecta em IRS:

(art. 21º, 2 EBF)

20% das importâncias aplicadas, por sujeito passivo não casado ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente, até os seguintes limites:

- € 400 – Pessoas com idade inferior a 35 anos
- € 350 – Pessoas entre 35 e 50 anos
- € 300 – Pessoas com idade superior a 50 anos

desde que o valor de cada entrega permaneça investido por um mínimo de 5 anos (excepto em caso de morte)

Não são aceites para benefício fiscal os prémios pagos após a passagem à reforma.

Tributação dos benefícios:

Reembolso total ou parcial e **Vencimento**, na forma de Capital:

- **Montante dos prémios:** sem incidência de IRS.
- **Rendimentos (Cat. E):** definido como a diferença positiva entre o valor recebido e os respectivos prémios pagos (Art. 5º,3 e 101º nº1 alín. a) CIRS),

a em qualquer uma das situações definidas em lei, inclusive de morte do participante (art. 21º, 2 EBF e nos termos do nº 3 do art. 55º da Lei nº 60-A/2005 – Orçamento do Estado 2006):

Parcela do rendimento que corresponder às contribuições efectuadas			PPR/E	
	PPR	PPE		
Até 31/12/2005	4%	4%	4%	
Desde 01/01/2006	8%	(1)	8%	(2)

(1) Conforme quadro a seguir.

(2) Conforme quadro a seguir se o reembolso for por educação.

b fora das situações definidas em lei (Art.21º, 5 EBF):

Anos de vigência do Contrato – taxas aplicáveis ao rendimento			
% dos prémios pagos na 1º metade do contrato em relação ao total dos prémios	1 – 5	6 – 8	+ de 8
< 35%	20%	20%	20%
> 35%	20%	16%	8%

Reembolso total ou parcial e **Vencimento**, na forma de Renda (Cat. H - art. 11º,1.b e art. 54º CIRS).

Ao valor tributado deduzem-se as importâncias pagas a título de reembolso de capital entregue pelo próprio ou por entidade diferente do beneficiário desde que, neste caso, este tenha sido tributado sobre esse capital. Quando não for possível discriminar a parte correspondente ao capital abater-se-á uma importância igual a 85%.

Alíquotas de tributação conforme anexo.

Anexo

Pensões (Cat. H)

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 675,00	0,0%	0,0%
Até 696,00	1,0%	0,0%
Até 764,00	2,0%	0,0%
Até 847,00	3,0%	1,0%
Até 939,00	4,0%	2,0%
Até 1.012,00	5,0%	2,0%
Até 1.094,00	6,0%	3,0%
Até 1.125,00	7,0%	3,0%
Até 1.208,00	8,0%	4,0%
Até 1.280,00	9,0%	4,0%
Até 1.383,00	10,0%	5,0%
Até 1.487,00	11,0%	6,0%
Até 1.621,00	12,0%	7,0%
Até 1.755,00	13,0%	8,5%
Até 1.838,00	13,5%	9,5%
Até 1.940,00	14,5%	10,5%
Até 2.044,00	15,5%	10,5%
Até 2.167,00	16,5%	11,5%
Até 2.302,00	17,5%	12,5%
Até 2.456,00	18,5%	12,5%
Até 2.591,00	19,5%	13,5%
Até 2.671,00	20,5%	14,5%
Até 2.822,00	21,5%	15,5%
Até 2.994,00	22,5%	15,5%
Até 3.195,00	23,5%	17,5%
Até 3.377,00	24,5%	18,5%
Até 3.588,00	25,5%	19,5%
Até 3.830,00	26,5%	21,5%
Até 4.103,00	27,5%	22,5%
Até 4.385,00	28,5%	23,5%
Até 4.647,00	30,5%	24,5%
Até 4.909,00	31,5%	25,5%
Até 5.211,00	32,5%	26,5%
Até 5.645,00	33,5%	27,5%
Até 7.661,00	34,5%	28,5%
Superior a 7.661,00	35,5%	29,5%